



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 099/2026

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 030/2026

Referência: Informações e documentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 28/2026 para contratação temporária de profissionais da área da saúde

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 030/2026, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha os esclarecimentos apresentados pela referida Pasta acerca do Processo Seletivo Simplificado nº 28/2026.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde destacou que a Administração Pública observa integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e demais normas aplicáveis.

Conforme informado pela Pasta, parte significativa das informações e documentos requeridos contém dados pessoais de terceiros, inclusive informações constantes de currículos, documentos pessoais, históricos profissionais, certificados, dados cadastrais e demais elementos individualizados dos candidatos inscritos no certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde ressaltou que, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, considera-se dado pessoal toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, bem como que o art. 6º da referida norma estabelece os princípios da finalidade, necessidade e adequação no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública.

Ainda segundo a manifestação encaminhada, o art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe que o tratamento das informações pessoais deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, possuindo acesso restrito.

Dessa forma, a Pasta esclareceu que a disponibilização irrestrita dos espelhos individuais de avaliação curricular, documentos apresentados pelos candidatos, recursos administrativos e demais elementos contendo dados pessoais individualizados violaria diretamente a legislação de proteção de dados pessoais, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e funcional ao agente público responsável pelo compartilhamento indevido.

Importante registrar, conforme consignado pela Secretaria Municipal de Saúde, que a atividade fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo não possui caráter absoluto, devendo observar os limites constitucionais e legais relativos à proteção de dados pessoais, intimidade e sigilo administrativo.

No âmbito do controle administrativo e fiscalização de certames públicos, a Pasta esclareceu que compete precipuamente aos órgãos de controle interno, controladorias, tribunais de contas e Ministério Público a análise da regularidade dos procedimentos administrativos, especialmente quando envolvido acesso a documentos protegidos por sigilo legal ou contendo dados pessoais de terceiros.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Saúde mencionou entendimento jurisprudencial consolidado acerca da necessidade de harmonização entre o princípio da publicidade e a proteção à intimidade e à vida privada, citando o julgamento do STF no





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

RE 652.777/SP, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, bem como entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RMS 34.590/DF, de relatoria do Ministro Herman Benjamin.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informou que as informações de caráter geral, institucional e não protegidas por sigilo legal permanecem acessíveis, inclusive aquelas já publicadas oficialmente no âmbito do certame, permanecendo à disposição para fornecimento de informações públicas, gerais e estatísticas que não impliquem violação à privacidade dos candidatos ou compartilhamento indevido de dados pessoais.

Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição de Vossa Excelência para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao pleno exercício da atividade legislativa.

Renovamos, oportunamente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Junin do Lau
Câmara Municipal de Santa Luzia.
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG
CEP 33.010-000

